



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Município de Itarumã – GO no exercício 2025.

1.2 - Os serviços especializados em consultoria contábil refere-se ao exercício de 2025, para o Executivo Municipal (Secretarias), Fundos Municipais compreendendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e Fundo Municipal de Educação - FME, bem como, Balanço Geral e Publicação de Relatórios, Acompanhamento de Diligências e outros referente ao exercício 2025, Serviços de Preenchimento e Envio dos Dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) e em Saúde (SIOPS), Serviços de Assessoria e Consultoria na Inserção, envio de Dados e encaminhamento das Informações Fiscais referente ao CAUC, DCFT-WEB e EFD-REINF, elaboração do Projeto de LDO, PPA e LOA para 2026 e Prestação de Serviços em Assessoria Contábil na Elaboração, Publicação, Transmissão e Prestação de Contas junto ao TCM-GO, do Balanço Geral do Exercício de 2025.

2 – DO TERMO:

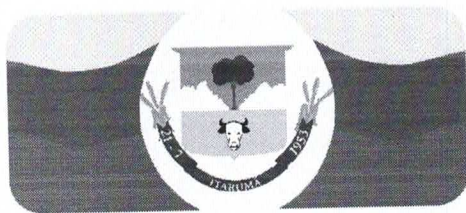
2.1 – Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração de Itarumã Goiás.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 Serviços especializados em consultoria contábil no exercício de 2025, Executivo Municipal (Secretarias), Fundos Municipais compreendendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e Fundo Municipal de Educação - FME, bem como, Balanço Geral e Publicação de Relatórios, Acompanhamento de Diligências e outros referente ao exercício 2025, Serviços de Preenchimento e Envio dos Dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) e em Saúde (SIOPS), Serviços de Assessoria e Consultoria na Inserção, envio de Dados e encaminhamento das Informações Fiscais referente ao CAUC, DCFT-WEB e EFD-REINF, elaboração do Projeto de LDO, PPA e LOA para 2026 e Prestação de Serviços em Assessoria Contábil na Elaboração, Publicação, Transmissão e Prestação de Contas junto ao TCM-GO, do Balanço Geral do Exercício de 2025, sendo:

3.1.1 CONTAS DE GESTÃO

- a - Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, nos balancetes mensais, pelo período contratado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e o PCASP, Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- b - Consultoria junto ao Departamento de Compras do Município;
- c - Consultoria nos relatórios ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pela RS;
- d - Consultoria junto a alimentação de informações do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro:
- d.1 - Consultoria nas demandas do Tesouro Nacional, em especial na transmissão dos dados da matriz contábil;



- d.1 - Consultoria nas demandas do Tesouro Nacional, em especial na transmissão dos dados da matriz contábil;
- d.2 - Compreende junto ao sistema da Secretaria do Tesouro Nacional responsável pela coleta, tratamento e divulgação de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas dos entes da Federação;
- d.3 - Compreende a consultoria na elaboração, acompanhamento e homologação dos relatórios do RREO – Relatório de Execução Orçamentária (Bimestral), RGF – Relatório de Gestão Fiscal (Quadrimestre), nos prazos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000, visando atualização e regularidade no CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias.
- e - Consultoria técnica especializada na área contábil, compreenderá questões administrativas e financeiras, para atender demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM:
- e.1 - Elaboração de justificativas, esclarecimentos, verificação de inconsistências, divergências, diligências, recursos administrativos, tais como, embargos de declaração, embargos de divergências, recurso ordinário, agravos, pedido de revisão e outras medidas cabíveis e necessárias, junto ao Tribunal de Contas, no exercício de seu controle externo, nos processos de interesse do Município, visando a obtenção de comprovação da regularidade e legalidade dos atos administrativos.
- f - Consultoria junto ao Prefeito e Secretários no que couber, quanto à parte contábil do Poder Executivo.

3.1.2 CONTAS DE GOVERNO

- a - Consultoria na elaboração Projeto de LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026;
- b - Consultoria na elaboração do Projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026;
- c - Consultoria na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para o exercício 2026/2029
- d - Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, na elaboração e confecção do Balanço Geral do Município (Contas Anuais), de acordo com a Lei 4.320/64, PCASP e normas vigentes, relacionado ao exercício de 2025.

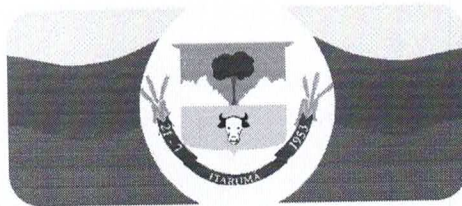
3.1.3 FUNDOS MUNICIPAIS

3.1.3.1 Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB:

- a - Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, nos balancetes mensais, pelo período contratado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e o PCASP, Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- b - Consultoria na Transmissão mensal das contas em meio magnético via web para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de acordo com normas vigentes;
- c - Consultoria junto ao Departamento de Compras do Fundo;
- d - Consultoria na análise e orientações em diligências, recursos e outras solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios, quanto às contas do período;
- e - Consultoria na apresentação dos relatórios para prestação de contas junto ao Conselho competente;
- f - Consultoria nas reuniões junto ao Conselho Municipal;
- g - Consultoria na aplicação dos recursos FUNDEB com pagamento das parcelas 70% e 30%;
- h - Demais consultorias junto ao Gestor, no que couber quanto à parte contábil do Fundo.

Roberto Júnior

[Assinatura]



3.1.3.2 Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:

- a - Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, nos balancetes mensais, pelo período contratado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e o PCASP, Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- b - Consultoria na Transmissão mensal das contas em meio magnético via web para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de acordo com normas vigentes;
- c - Consultoria junto ao Departamento de Compras do Fundo;
- d - Consultoria na análise e orientações em diligências, recursos e outras solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios, quanto às contas do período;
- e - Consultoria na apresentação dos relatórios para prestação de contas junto ao Conselho competente;
- f - Consultoria nas reuniões junto ao Conselho Municipal;
- g - Consultoria relacionada ao SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde;
- g.1- A consultoria na elaboração dos relatórios, contemplam também, diligências, retificações e justificativas necessárias.
- h - Consultoria na aplicação dos índices em cumprimento a EC-29;
- i - Demais consultorias junto ao Gestor, no que couber quanto à parte contábil do Fundo.

3.1.3.3 Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

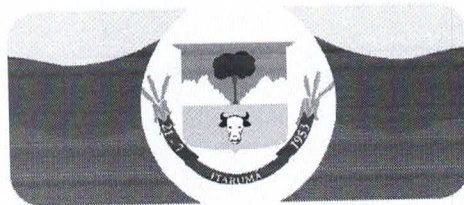
- a - Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, nos balancetes mensais, pelo período contratado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e o PCASP, Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- b - Consultoria na Transmissão mensal das contas em meio magnético via web para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de acordo com normas vigentes;
- c - Consultoria junto ao Departamento de Compras do Fundo;
- d - Consultoria na análise e orientações em diligências, recursos e outras solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios, quanto às contas do período;
- e - Consultoria na apresentação dos relatórios para prestação de contas junto ao Conselho competente;
- f - Consultoria nas reuniões junto ao Conselho Municipal;
- g - Demais consultorias junto ao Gestor, no que couber quanto à parte contábil do Fundo.

3.1.3.4 Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA:

- a - Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, nos balancetes mensais, pelo período contratado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e o PCASP, Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- b - Consultoria na Transmissão mensal das contas em meio magnético via web para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de acordo com normas vigentes;
- c - Consultoria junto ao Departamento de Compras do Fundo;
- d - Consultoria na análise e orientações em diligências, recursos e outras solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios, quanto às contas do período;
- e - Consultoria na apresentação dos relatórios para prestação de contas junto ao Conselho competente;
- f - Consultoria nas reuniões junto ao Conselho Municipal;
- g - Demais consultorias junto ao Gestor, no que couber quanto à parte contábil do Fundo.

Roberto Júnior

[Handwritten signature]



4 - JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Justifica-se a presente contratação diante da necessidade da prestação dos serviços enumerados no item 03, no atendimento ao interesse público, em razão da necessidade de cumprimento à legislação vigente, bem como, normativas, resoluções e atos exarados pelos órgãos competentes.

4.2 – A escolha se faz pelo curriculum apresentado pela empresa, através de seus sócios representantes, os quais possuem competência, experiência e especialização na área pública, e pela natureza do objeto, torna inviável a competição, conforme artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, possuindo vasta experiência na área e histórico de bons serviços prestados ao longo dos anos em diversos Municípios Goianos.

4.3 – Outra razão pela escolha é que os serviços que ora pretende-se contratar devida sua natureza, só podem ser executados por profissionais habilitados, de notória especialização baseada na capacidade e plena confiança do Gestor, responsável pela defesa do interesse público.

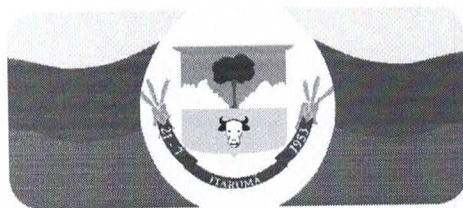
4.4 – Quanto ao posicionamento do TCM/GO, verifica-se por meio do **julgado nº 2/2006, processo nº 7890/2006**, de 13/02/2007, o seguinte enunciado: *"Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço"*. Observando o que dispõe o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e a Decisão Plenária número 002/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, encontra-se o devido amparo legal referente à pretendente contratação.

4.5 – Verifica-se ainda, o mesmo posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme **AC-CON nº 007/15** – Formosa: **EMENTA: Contratação direta de assessoria/consultoria contábil. Possibilidade. Relação de confiança entre o profissional e o contratante. Legalidade da contratação. Tanto a contratação direta como a criação de cargo público são caminhos legais para que a administração disponha de serviços contábeis, nos termos da legislação vigente. DATA: 27.05.2015 PUBLICAÇÃO DOC: 381, de 22.06.2015. p. 34.**

4.6 – O colendo STF já assegurou tal liberdade, conforme se vê no seguinte julgado: *"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança."* (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007).

Roberto Gomes

[Handwritten signature]



4.7 – A terceirização desses serviços pelas administrações municipais é decisão única da autoridade responsável pela guarda e aplicação de recursos públicos. A responsabilidade pelos resultados dos serviços executados e apresentados é da autoridade municipal e não do prestador dos serviços.

4.8 – No mais, mesmo que tais julgados sejam da antiga Lei, a nova Lei de Licitações também trouxe tal possibilidade, ou seja, os mesmos entendimentos são aplicáveis em relação a Lei 14.133/2021, a citação contida no art. 74 da lei nº 14.133/2021, de que, em especial, as aquisições e contratações enumeradas nos incisos e parágrafos do referido artigo (I, II, III, IV e V) são inexigíveis de licitação, indicou que outros casos também poderão ser admitidos pela Lei, desde que se enquadrem na premissa (inviabilidade de competição) prevista no “caput” do artigo, envolvendo exigências individuais (perspicácia, habilidade jurídica, confiança, responsabilidade, conhecimento, cultura, experiência). Interpretando o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, fica claro que o “caput” pressupõe inviabilidade de competição. Já os incisos apenas exemplificam algumas dessas situações em que a competição é inviável, ou seja, as hipóteses constantes nos incisos do art. 74 não são taxativas.

4.9 – Impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano, adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96).

4.10 – Acrescenta-se ainda, face ao disposto no Código de Ética Profissional do Contabilista (Resolução C. F. C. nº 803/96), art. 8º, que veda ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

4.11 – Diante do que foi analisado, resta claro que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação específica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 14.133/2021 em especial o art. 74, “caput”.

5 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Os preços são justificados em comparação àqueles usualmente praticados no mercado, bem como, compatíveis aos praticados em exercícios anteriores, além de ser amparado por resolução do SESCON/GO.

6 - DO PRAZO

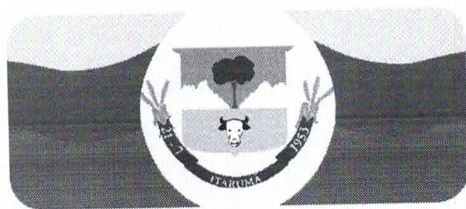
6.1 - O prazo de duração do presente contrato será de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme previsto no art. 106, 107 ambos da Lei 14.133/2021.

6.2 - O município de Itarumã-GO poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas diretrizes do art. 106 da Lei 14.133/2021;

6.3 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Roberto Juarez

[Assinatura]



7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação:

03 – Prefeitura Municipal de Itarumã

04 – Secretaria de Finanças

04.121.0032.2.005 – Manutenção de Contabilidade

100 - Fonte

33.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O procedimento administrativo para a contratação do objeto deste termo dar-se-á através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “c” § 3º da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratante a contratação, pagamento, aditivos contratuais, fiscalização, inspeção, análise e aprovação dos serviços objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência.

9.2 - Compete à Contratada executar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência.

9.3ª - Contratada e a Contratante manterão a necessária comunicação durante a execução do contrato.

9.4 - A Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livre acesso aos trabalhos, para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

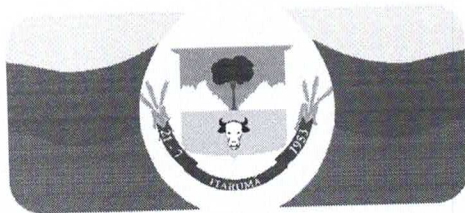
9.5 - A Contratada deverá sempre que necessário, comunicar-se **formalmente** à Contratante. Mesmo as comunicações por telefone deverão, a critério da fiscalização Contratante, ser ratificadas formalmente, posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

9.6 A contratante deverá providenciar a formação de processo. A abertura de processo e o conjunto de operações que tem por fim dar forma processual a documentos que requeiram análise, informações ou decisões com vistas a estabelecer definições e responsabilidades técnicas, administrativas ou financeiras.

9.7 O cronograma de atividades poderá ser revisto e ajustado, desde que acordado entre as partes, sem que isto constitua motivo para alegar a prorrogação do prazo de execução, e não altere o objeto deste TR.

Roberto Gomes

[Assinatura]



9.8 Os relatórios e documentos que não atendem os órgãos solicitantes ou não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à Contratada.

9.9 A Contratante e a Contratada estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere à preparação das rotinas da execução dos serviços, contendo, por exemplo, a atualização do cronograma de atividades, comunicações, fiscalização e pagamentos.

9.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.11 - A Contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas aos órgãos de controle externo e interno da administração, objetivando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, com texto isento de erros de português, de cálculo, de digitação e de divergência com os serviços contratados.

9.12 - A fiscalização verificará se a Contratada está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.

9.13 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, Especificações do Termo de Referência, Quantitativos e custos, com as melhores técnicas consagradas pela execução dos serviços contratados.

9.14 - Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará a Contratante o fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.

9.15 - Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

9.16 - A Contratante se reserva o direito de fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção de seus técnicos e funcionários no exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das ações que afetam a administração.

9.17 - A Contratante poderá flexibilizar, formalmente, esses prazos, sem descumprir o prazo final do contrato desde que devidamente justificado pela contratada.

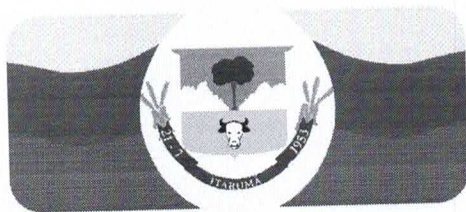
10.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os trabalhos objeto deste Termo de Referência desenvolver-se-ão sempre sob a coordenação e fiscalização da Contratante e de acordo com suas necessidades específicas, visando ao atendimento do objeto contratual.

10.2 A contratada realizará os trabalhos em sua própria sede, nesta Prefeitura ou de acordo com a necessidade desta municipalidade.

Roberto Gomes

[Handwritten signature]



11 -DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – São de responsabilidade do Contratante:

- a) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando está se realizar na sede da Prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- b) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
- c) disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos.

11.2 – São de responsabilidade da Contratada:

- a) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
- b) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando está se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- c) custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do contratante e da contratada.
- d) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- e) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço do contratante.
- f) Disponibilização de técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
- e) Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/00.

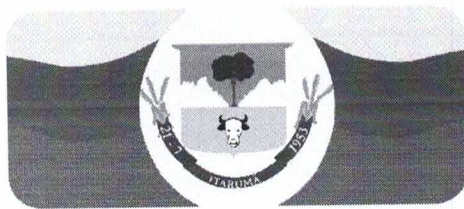
12. DA RESCISÃO E MULTA

12.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com o prazo de 30 (trinta) dias corridos por provocação de um dos CONTRATANTES, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

13. DAS PENALIDADES

Roberto Gomes

[Handwritten signature]



**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

13.1 **O CONTRATADO** estará sujeita às penalidades previstas do art. 155 ao 163 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:

13.2 Sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, no descumprimento, deste Contrato e das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE**, da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

Itarumã/GO, aos 02 de janeiro de 2025.


ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº003/25

Termo de Referência APROVADO.


Luiz Henrique de Assis
Prefeito Municipal